



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE SAÚDE



Areia - PB, 12 de Maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de atomizador costal motorizado destinado a atender as necessidades da Vigilância Ambiental na higienização de ambientes públicos destinados ao combate do Covid-19, conforme lei 13.979/2020.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

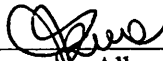
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de atomizador costal motorizado destinado a atender as necessidades da Vigilância Ambiental na higienização de ambientes públicos destinados ao combate do Covid-19, conforme lei 13.979/2020 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A DISPENSA ocorre de acordo com o Art. 24, Inciso IV. Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Considerando, também: a) O Decreto Municipal nº 0003, de 17 de março de 2020, publicado em 19 de março de 2020; que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de emergência de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID - 19). b) O Decreto Municipal nº 005/2020, publicado no período de 16 a 20 de março de 2020; que define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID - 19 (Coronavírus). c) O Decreto Municipal nº 007 de 23 de março de 2020, publicado no dia 24 de março de 2020; que decreta estado de calamidade pública e complementa medidas previstas nos Decretos Municipais 003, 004, 005, 0006/2020, a serem adotadas de imediato para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus - COVID - 19 do município de Areia/Pb. Além disso, acrescentamos: Considerado as determinações contidas na portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que autoriza em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos dos hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados dos pacientes oriundos dos leitos clínicos e de idade de terapia intensiva (UTI) dos hospitais definidos nos planos de contingências estaduais para o Covid-19. Considerando a lei 13.979, 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019. Poderão ser contemplados os estabelecimentos hospitalares com leitos existentes entre 31 a 49, desde que sejam do SUS. Tendo em vista o exposto, o hospital municipal Dr. Hercílio Rodrigues do município de Areia, se enquadra na determinação do plano emergencial do estado ao enfrentamento ao coronavírus (Covid 19). Portanto, para que possamos atender as demandas exigidas pela portaria, faz necessário a compra de equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), e treinamento dos profissionais para assistir todos os pacientes que chegaram ao serviço, dentro das normas sanitárias.

Por fim, merece destacar que a aquisição deste segundo atomizador costal se faz necessária para intensificação ao combate ao Covid 19, principalmente na desinfecção de locais públicos, a saber, praças e prédios onde há maior circulação de pessoas, e, também devido ao aumento do número de casos em nosso município.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



Juliana Viegas de Albuquerque Baracho
Secretária de Saúde

